Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.o 10/92

PROJETO DE LEI Nº ~~06/92-PM~~

PROTOCOLADO
PROCESSO N.o 04/10/92
CM-PALMITAL
A COMISSÃO DE Finanças e Orçamento
C. M. Palmital, em 01/06/92
Wanderley Miguel Martins
Presidente

Suplementa verbas do orçamento vigente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL APROVA:

Artigo 1º - Ficam suplementadas nas importâncias que se seguem, as verbas constantes do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Palmital:

03.07.0212.002 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3120 - Material de consumo.....Cz 50.000.000,00

3132 - Outros serviços e encargos.....Cz 100.000.000,00

3253 - Salario Familia.....Cz 15.000.000,00

08.41.1902.003 - Manutenção da Escola pré-primária

3120 - material de consumo.....Cz 50.000.000,00

08.42.1832.04 - Manutenção do ensino Fundamental

3111 - Pessoal civil.....Cz 30.000.000,00

3113 - Obrigações patronais.....Cz 10.000.000,00

08.46.2282.006 - Manutenção do Setor Esportivo

3120 - Material de consumo.....Cz 30.000.000,00

08.47.2392.007 - Manutenção do transporte escolar

3120 - Material de consumo.....Cz 100.000.000,00

15.81.4862.010 - Manutenção do Fundo Social de Solidariedade

3132 - Outros serviços e encargos.....Cz 10.000.000,00

10.60.3261.013 - Construção de um velório municipal

4110 - Obras e Instalações.....Cz 30.000.000,00

10.60.3272.013 - Manutenção da iluminação pública

3120 - material de consumo.....Cz 100.000.000,00

3132 - Outros serviços e encargos.....Cz 100.000.000,00

16.88.5341.011 - Construção de pontes, garagens e outros

4110 - Obras e instalações.....Cz 20.000.000,00

sgue.....

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

10/92

cont.projeto de lei n. ~~06/92~~ - fls. 2

16.88.5342.018 - Manutenção do setor rodoviário

3120 - material de consumo.....	Cz	200.000.000,00
3132 - Outros serviços e encargos.....	Cz	100.000.000,00
TOTAL.....	Cz	945.000.000,00

Artigo 2º - As suplementações constantes do artigo 1º da presente lei, correrão por conta do excesso de arrecadação que se verificará no corrente exercicio.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 21 de maio de 1992.

BRAZ BIONDI
Prefeito Municipal

APROVADO
EM UNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR MAIORIA
EM SESSÃO ORD. DE 26/05/92
Wanderley Miguel
Presidente

ENCAMINHADO
EM 26/05/92
OFICIO N.
Sidney Nbranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

ENCAMINHAR
AUTOGRAFO
P. Palmital 26/05/92
Wanderley Miguel
Presidente

ENCAMINHADO
EM 03/JUNHO/92
OFICIO N. 099/92
Sidney Nbranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A: Projeto de Lei n. ~~06/92~~ 10/92

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssimos senhores Vereadores.

Encaminhamos a Vossas Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo, o projeto de Lei n. 06/92-PM, que dispõe sobre suplementações de verbas constantes do orçamento vigente desta Prefeitura Municipal.

Para que possamos dar continuidade aos trabalhos em pról do povo de Palmital, estas suplementações são de grande importância, haja visto que o orçamento do Município está bastante defasado, em consequência da alta constante de materiais,, serviços e mercadorias diversas, fazendo com que muitas das verbas não tem condições de suportar os gastos, havendo necessidade de suplementá-las.

Diante do exposto, encarecemos a Vossas Excelências que aprovem o prssente projeto de Lei em caráter de urgência.

Na oportunidade apresentamos a Vossas Excelências os protestos de estima e consideração.

BRAZ BIONDI
Prefeito Municipal